



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1.906 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL DOS
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.411** de 17 de abril de 2025;

Considerando que a Lei 1411 de 17 de abril de 2025, autorizou a conceder um aumento salarial a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluindo o magistério municipal, conselho tutelar, agentes municipais da saúde, vantagens e proventos de aposentadoria por paridade.

Considerando que o salário mínimo nacional foi fixado em **R\$ 1.518,00** a partir de 01 de janeiro de 2025;

Considerando que o piso nacional dos **agentes comunitários de saúde e de agente de combate a endemias** foi fixado em **R\$ 3.036,00** a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos da EC 120;

Considerando que o piso nacional do **magistério** foi fixado em **R\$ 4.867,68** para a jornada de **40 horas semanais, (R\$ 2.433,84 para 20 horas)** a partir de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.349 de 15 de dezembro de 2023, que alterou padrões de vencimentos de vários cargos, funções e gratificações;

Considerando a Lei Municipal n. 1.268, de 13 de setembro de 2022, que institui a turma volante municipal, gratificação especial aos servidores que nela atuam;

Considerando a Lei Municipal n. 1.335, de 09 de outubro de 2023, que institui completo remuneratório para as **Enfermeiras e Técnicas de enfermagem**, regulamentando a lei federal 14.434/2022;

Considerando a Lei Municipal n. 1.365, de 11 de abril de 2024, que fixa a subsídio do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores a partir de 01 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento salarial a partir de 01 de fevereiro de 2025, no **valor de R\$ 100 (cem reais)**, nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluindo o magistério municipal, conselho tutelar, agentes municipais da saúde, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

Art. 2º - Os valores dos **PADRÕES** de vencimentos dos Cargos e Funções de Provimentos Efetivos, dos Cargos de Confianças, Funções Gratificadas e Funções Especiais, nos termos da **Lei Municipal nº 1411** de 17 de abril de 2025, passam a serem os seguintes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PADRÃO	VALOR R\$
01 (40h)	1.663,02
01 (20h)	881,51
02	1.863,95
03	1.953,96
04	2.117,02
05	2.243,32
06	2.523,86
07	2.695,54
08	2.991,37
09	3.448,74

PADRÃO	VALOR R\$
10	3.677,43
11	3.959,58
12	4.067,97
13	4.295,76
14	4.538,30
15	4.960,01
16	5.618,38
17	6.745,36
18	8.846,63
19	11.508,24

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

CARGO	PADRÃO	VALOR	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Jardineiro 40 h	01	1.663,02	1.829,32	2.012,25	2.213,48	2.434,83	2.678,31
Motorista 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76	3.946,54	4.341,19
Operário 40 h	01	1.663,02	1.829,32	2.012,25	2.213,48	2.434,83	2.678,31
Operador de Máquina 40 h	08	2.991,37	3.290,51	3.619,56	3.981,52	4.379,67	4.817,64
Pedreiro 40 h	06	2.523,86	2.776,25	3.053,88	3.359,27	3.695,20	4.064,72
Servente 40 h	01	1.663,02	1.829,32	2.012,25	2.213,48	2.434,83	2.678,31
Pintor 40 h	06	2.523,86	2.776,25	3.053,88	3.359,27	3.695,20	4.064,72
Vigilante 40 h	01	1.663,02	1.829,32	2.012,25	2.213,48	2.434,83	2.678,31
Auxiliar de Serviços Gerais 40 h	01	1.663,02	1.829,32	2.012,25	2.213,48	2.434,83	2.678,31
Carpinteiro 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76	3.946,54	4.341,19
Mecânico 40 h	08	2.991,37	3.290,51	3.619,56	3.981,52	4.379,67	4.817,64
Eletricista 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76	3.946,54	4.341,19
Recepcionista 40 h	02	1.863,95	2.050,35	2.255,39	2.480,93	2.729,02	3.001,92

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	PADRÃO	VALOR	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Auxiliar de Administração 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76	3.946,54
Auxiliar de Saúde Bucal 40 h	04	2.117,02	2.328,72	2.561,59	2.817,75	3.099,53
Auxiliar de Biblioteca 40 h	02	1.863,95	2.050,35	2.255,39	2.480,93	2.729,02
Secretário de Escola 40 h	04	2.117,02	2.328,72	2.561,59	2.817,75	3.099,53

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	PADRÃO	VALOR	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Agente Educacional 01 20 h – 5% do padrão 05	02	1.863,95	2.050,35	2.255,39	2.480,93
Agente Educacional 02 40 h	05	2.243,32	2.467,65	2.714,42	2.985,86
Agente de Patrimônio e Almoxarifado 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76
Auxiliar de Creche 30 h Lei 1383/24	02	1.863,95	2.050,35	2.255,39	2.480,93
Atendente de Farmácia 40 h	07	2.695,54	2.965,09	3.261,60	3.587,76
Técnico de Enfermagem 40 h	04	2.117,02	2.328,72	2.561,59	2.817,75
Técnico em Agropecuária 40 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97	4.590,27
Técnico em Contabilidade 40 h	15	4.960,01	5.456,01	6.001,61	6.601,77
Técnico em Informática 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97	4.590,27



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PADRÃO	VALOR	NÍVEL 05	NÍVEL 06
Advogado 20 h	16	5.618,38	6.180,22	6.798,24
Agente Tributário 30 h	10	3.677,43	4.045,17	4.449,69
Agente de Contratação e Pregoeiro 40 h	13	4.295,76	4.725,34	5.197,87
Analista Administrativo 40 h	10	3.677,43	4.045,17	4.449,69
Assistente Social 20 h	12	4.067,97	4.474,77	4.922,25
Contador 20 h	50%15	2.480,01	2.728,01	3.000,81
Dentista 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Dentista PSF 40 h	17	6.745,36	7.419,90	8.161,89
Engenheiro Civil 20 h	16	5.618,38	6.180,22	6.798,24
Enfermeiro 40 h	14	4.538,30	4.992,13	5.491,34
Farmacêutico 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Fisioterapeuta 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Fiscal de Obras e Tributos 40 h	10	3.677,43	4.045,17	4.449,69
Fiscal e Licenciador Ambiental 40 h	10	3.677,43	4.045,17	4.449,69
Fiscal Sanitarista, Epidemiológico e de Meio Ambiente 40 h	10	3.677,43	4.045,17	4.449,69
Fonoaudiólogo 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Médico 20 h	19	11.508,24	12.659,06	13.924,97
Médico Veterinário 40 h	18	8.846,63	9.731,29	10.704,42
Médico Veterinário II 20 h	50% 18	4.423,31	4.865,65	5.352,21
Nutricionista 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Psicólogo 20 h	09	3.448,74	3.793,61	4.172,97
Tesoureiro 40 h	13	4.295,76	4.725,34	5.197,87

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	PADRÃO	VALOR	NÍVEL 02	NÍVEL 03
Auxiliar de Administração II 40 h	04	2.117,02	2.328,72	2.561,59

Padrão	Vencimento
CC 01	1.597,53
CC 02	1.871,54
CC 03	2.786,30
CC 04	3.276,63
CC 05	4.179,50
CC06	4.377,84
CC 07	4.947,54
CC 08	5.518,40

Padrão	Vencimento
FG 01	798,77
FG 02	935,77
FG 03	1.393,15
FG 04	1.638,32
FG 05	2.089,75
FG 06	2.188,92
FG 07	2.473,77
FG 08	2.759,20

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGO EM	COMISSÃO	FUNÇÃO	GRATIFICADA
	C.C.	VALOR	F. G.	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro 40 h			5	2.089,75
Assessor de Gabinete 40 h	2	1.871,54		
Assessor Jurídico 20 h	8	5.518,40	8	2.759,20
Assistente Técnico 40 h	2	1.871,54	2	935,77
Auxiliar Técnico 40 h	2	1.871,54	2	935,77
Chefe de Gabinete 40 h	5	4.179,50	5	2.089,75
Chefe de Núcleo 40 h	1	1.597,53	1	798,77
Chefe do Núcleo de Enfermagem 40 h	7	4.947,54	7	2.473,77
Coord. da Coord. Mun. Da Cidadania e Ass. Social 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Coord. da Coord. de Prom. dos Direitos das Mulheres 40 h	4	3.276,63	4	1.638,32
Coordenadoria de Recursos Humanos 40 h			4	1.638,32
Coordenador Central de Licitações CELIC - 30 h	8	5.518,40	8	2.759,20
Coordenador de Defesa Civil 40 h	2	1.871,54	2	935,77
Coordenador da Secretaria de Finanças 40 h	6	4.377,84	6	2.188,92
Coordenador da Secretaria de Saúde 40 h	6	4.377,84		
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária 40 h	4	3.276,63	4	1.638,32
Coordenador de Programas e Projetos 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Coordenador do CRAS 40 h	5	4.179,50	5	2.089,75
Coordenador da Unidade Central d/Cont. Interno 20 h			8	2.759,20
Coord. Municipal de Políticas para a Juventude 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Diretor de Departamento 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Diretor do Departamento Central de Compras 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Motorista do Gabinete 40 h	3	2.786,30	3	1.393,15
Secretário Municipal Adjunto 40 h	4	3.276,63	4	1.638,32
Diretor Financeiro Previdenciário RPPS	4	3.276,63	4	1.638,32
Presidente SIMPS	4	3.276,63	4	1.638,32

GRATIFICAÇÃO	VALOR
Comissão de Licitação	460,99
Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial	460,99
Comitê de Investimento do RPPS	807,05
Responsável pela Sala de Vacinas	912,19
Responsável pela Junta de Serviço Militar	921,98
Turma volante municipal de fiscalização tributária	1.000,00

NATUREZA ESPECIAL PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO (Art. 11 da Lei 1375/2024)	VALOR
Tesoureiro FG 05	2.089,74
Fiscal de Obras e Tributos FG 4	1.638,33

Art. 3º - O Valor definido como **Menor Padrão**, nos termos da **Lei Municipal nº 1411** de 17 de abril de 2025, passa a ser de **R\$ 1.663,02** (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Parágrafo Único – O valor do menor padrão será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas aos servidores do Quadro Geral, de que trata este artigo, tais **insalubridade, periculosidade e outras que incidem sobre o salário base**.

Art. 4º - Os valores Subsídios dos Agentes Políticos e Cargos Eletivos, nos termos da Lei Municipal **Lei Municipal n. 1365** de 11 de abril de 2024 e **nº 1395** de 12 de dezembro de 2024, passam a serem os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Secretário Municipal da Agricultura	5.264,13
Secretário Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social	5.264,13
Secretário Municipal de Administração	5.264,13
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	5.264,13
Secretário Municipal de Educação e Cultura	5.264,13
Secretário Municipal de Finanças	5.264,13
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	5.264,13
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação	5.264,13
Secretário Municipal de Planejamento	5.264,13
Secretário Municipal de Saúde	5.264,13
Conselho Tutelar 40 h	2.241,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Os valores dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal **Lei Municipal n. 1365** de 11 de abril de 2024 são os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Prefeito Municipal	12.925,39
Vice Prefeito Municipal	6.462,67

Art. 6º - Os valores dos vencimentos dos **Agente Comunitário de Saúde** passam a serem os seguintes a partir de 01 de janeiro de 2025:

AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
CARGO	PADRÃO	VALOR	PISO NACIONAL
Agentes Comunitário de Saúde 40 h	03	1.953,96	3.036,00
Agente de Combate de Endemias 40 h	03	1.953,96	3.036,00

Art. 7º - Os valores dos vencimentos dos Servidores que atuam no Programa **Primeira Infância Melhor** passam a serem os seguintes a partir de 01 de janeiro de 2025 e Lei 1415/2025:

PIM	
CARGO	VALOR
Supervisor do PIM	3.036,00
Visitador do PIM	1.518,00

Art. 8º - Os valores dos provimentos Efetivos Vinculados ao **Magistério Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1411** de 17 de abril de 2025, passam a serem os seguintes:

CLASSE							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL 1	1.891,50	2.062,97	2.251,65	2.459,18	2.687,48	2.938,58	3.161,30
NÍVEL 2	2.392,64	2.611,60	2.878,71	3.132,73	3.437,43	3.756,97	4.043,91
NÍVEL 3	2.616,13	2.852,38	3.133,38	3.430,24	3.757,96	4.119,95	4.435,36
NÍVEL 4	3.369,17	3.693,25	4.049,69	4.441,80	4.873,12	5.347,56	5.759,29

§ 1º - O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a **jornada de 40 horas semanais**, conforme as regras próprias, **será o dobro do valor** constante no caput deste artigo.

§ 2º - Caso algum professor perceba menos que o piso nacional do magistério de **R\$ 2.433,84** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para uma **jornada de 20 horas**, ou de **R\$ 4.867,68** (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para uma **jornada de 40 horas**, após concedido o reajuste de que trata o artigo 1 deste decreto, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional do magistério.

Art. 9º - Os valores dos proventos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas vinculadas ao **Magistério Municipal**, nos termos **Lei Municipal nº 1395** de 12 de dezembro de 2024, passam a serem os seguintes:

CARGO	ESPÉCIE	VALOR	ESPÉCIE	VALOR
Coordenador Pedagógico Lei 1375/2024	CC 3	2.786,29	FG 5	1.638,33
Coordenador Pedagógico Lei 1375/2024	-	-	FG 4	913,49
Coordenador de Cultura Lei 1375/2024	CC 2	1.871,54	FG 4	913,49
Diretor de Escola Lei 1375/2024	-	-	FG 3	787,41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Vice Diretor de Escola Lei 1375/2024	-	-	FG 1	399,56
Gratificação Classe Especial	-	-	-	358,30
Difícil Acesso Olavo Bilac (30%)	-	-	-	567,45
Unidocência (15%)	-	-	-	283,73

PADRÃO	VENCIMENTO
FG 01	399,56
FG 02	781,31
FG 03	787,41

PADRÃO	VENCIMENTO
FG 04	913,49
FG 05	1.638,33

Art. 10 – O valor da gratificação por participação na turma volante, a qual será paga aos servidores designados e em efetivo serviço nos meses em que houver realização de operação, o qual será rateado entre os servidores designados e paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida, será reajustado sempre que ocorrer reajuste no valor do repasse do Estado do Rio Grande do Sul disposto no Art. 13 do Decreto nº 45.659/2008.

Art. 11 - O “Completivo Remuneratório” das Enfermeiras/as e técnicas/os de enfermagem, para dar cobertura local à diferença entre o valor do vencimento fixado nesse decreto e o valor do piso dessas categorias, será no valor repassado pela União.

Art. 12 – A Secretaria de administração deverá recalcular as férias concedidas aos servidores municipais a partir de 01 de dezembro de 2024, efetuando o pagamento dos dias gozados de férias em 2024 e do terço de férias com base no salário do mês de janeiro de 2025 fixado nos termos desta lei.

Art. 13 - Os reajustes constantes nas tabelas de vencimentos dos cargos supracitados, se aplicam sobre a remuneração dos Servidores contratados temporariamente.

Art. 14 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 22 dias de abril de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração